

Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.01.15.002 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2020 às 13:00 horas, estando reunidos a Comissão de Licitação: Hisadora Maria Paixão Silva - Presidente, Luziane da Silva Freitas e Francisco Messias da Silva Filho - Membros, e Tibério Vieira Sampaio Engenheiro Civil CREA/CE 334036, reuniram-se para julgar os documentos de habilitação e acervo técnico da TOMADA DE PREÇOS n.º 2020.01.15.002, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO CENTRAL (MERCADO DE CARNES), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**. Inicialmente se fez a verificação se todas as empresas participantes atenderam às condições de habilitação exigidas no edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2020.01.15.002. A Presidente da Comissão de Licitação solicitou que o Engenheiro Civil do Município, análise minuciosamente, a luz do edital os documentos que compõe o acervo técnico das empresas participantes. Após a Comissão de Licitação chegou ao seguinte resultado:

EMPRESA HABILITADAS:

1. **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA EPP** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
2. **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
3. **L DE O TABOSA OBRAS - ME** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
4. **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
5. **GREENX SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
6. **JRN COSTRUÇÕES EIRELI** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
7. **SCS CONSTRUTORA LTDA** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
8. **ALTIZ CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** apresentou o documento exigido na cláusula editalícia "3.1.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.", alínea "a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa." A Certidão Federal encontra-se vencida em 29/12/2019, e em cumprimento a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, conforme:
"Art. 43.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

Portanto, considera-se a empresa habilitada com restrições, e que se declarada vencedora deverá no prazo previsto em lei sanar a restrição, apresentando novo documento válido.

EMPRESA INABILITADAS

9. **SUPER SERVS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** a empresa encontra-se inabilitada, pois apresentou cópia do contrato de prestação de serviços do responsável técnico da empresa, com autenticação digital, onde o código de verificação não confere com código do documento.

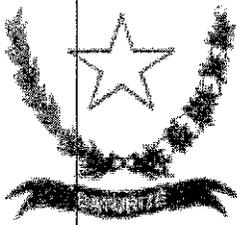
10. **CONSTRUTORA J SILVA LTDA** a empresa encontra-se inabilitada, pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT's exigidas no item "3.1.3.2 – Comprovação de capacidade técnico operacional do responsável técnico da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhados das respectivas CAT's, que detalhem todo o orçamento dos serviços realizados, sob pena de inabilitação da partícipe.

11. **DARCS ENGENHARIA LTDA** a empresa encontra-se inabilitada, pois o documento exigido no item "3.1.1.5 – Alvará de funcionamento", desatualizado. Não apresentou o documentos exigidos nos itens "3.1.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal" de uma das proprietárias da empresa e item "3.1.5.4 - Certidão simplificada da Junta Comercial emitida pela sede da licitante, devidamente atualizada."

12. **DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME** a empresa encontra-se inabilitada, pois seu proprietário e responsável técnico o Sr. Diego de Brito Oliveira, Engenheiro Civil é também responsável técnico da empresa JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, contrariando cláusula editalícia "02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa partícipe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer."

13. **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** a empresa encontra-se inabilitada, pois seu responsável técnico o Sr. Diego de Brito Oliveira, Engenheiro Civil é também responsável técnico e proprietário da empresa DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME, contrariando cláusula editalícia "02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa partícipe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer."

Por fim, a Comissão deliberou e decidiu divulgar o resultado em jornal de grande circulação do estado – O Povo. Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Baturité - CE, 17 de fevereiro de 2020.

Hisadora Maria Paixão Silva
Hisadora Maria Paixão Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Luziane da Silva Freitas
Luziane da Silva Freitas
Membro

Francisco Messias da Silva Filho
Francisco Messias da Silva Filho
Membro

Tibério Vieira Sampaio
Tibério Vieira Sampaio
Engenheiro Civil
CREA/CE 334036